



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

VETO Nº 003/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº 30038/2023	
Recebido em:	22 / 12 / 2023
Horário:	12:55 horas
Rubrica:	<i>AS</i>

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 088/2023, QUE REVISAR O PLANO PLURIANUAL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 3.594, DE 12 DE JULHO DE 2021, DE INICIATIVA DO PREFEITO ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES.

Tenho a honra de informar a Vossas Excelências, para os devidos fins, nos termos e nos prazos previstos na Lei Orgânica do Município de Nova Venécia, meu **VETO PARCIAL** de texto do Autógrafo do Projeto de Lei nº 88/2023. Seguem abaixo e dentro do prazo legal, as razões para o aludido veto.

### I – DA TEMPESTIVIDADE

No que concerne à tempestividade do presente Veto, vale salientar que o prazo para a apresentação é de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento, nos termos do artigo 48, §2º da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

**Art. 48** O projeto de lei aprovado pela Câmara, será, no prazo de dez dias úteis, enviado pelo seu presidente ao prefeito municipal, concordando, o sancionará no prazo de quinze dias úteis.

[...]

§ 2º Se o prefeito municipal considerar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao presidente da Câmara os motivos do veto.

Considerando que, neste caso, o recebimento do Ofício nº 319/2023/CMNV-ES/GAB ocorreu em 19/12/2023. Portanto, encontra-se o presente Veto perfeitamente tempestivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

II – RAZÕES DO VETO

II.I – Fica vetado o texto do Anexo Único do Projeto de Lei nº 088/2023 abaixo discriminado, inserido pela Emenda Aditiva nº 02:

Órgão:	090- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Unidade Orçamentária:	001- SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO
Função:	13 – Cultura
Subfunção:	392 – Difusão Cultural
Programa:	0091- INCENTIVOS TURÍSTICOS
Projeto/Atividade:	090001.1339200911.714 – CONSTRUÇÃO DO GRANDE LAGO DE VENÉCIA
Elemento de despesa/Fonte de Recusos/F/S/Ficha/Valor:	33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO 150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS fiscal xxxxx 20,00 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS fiscal xxxxxx 30,00 44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES 150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS Fiscal xxxxxx 50,00

Órgão:	090- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Unidade Orçamentária:	001- SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO
Função:	13 - Cultura
Subfunção:	392 – Difusão Cultural
Programa:	0091 – INCENTIVOS TURÍSTICOS
Projeto/Atividade:	090001.1339200911.713 – CONSTRUÇÃO DO MIRANTE DO ELEFANTE
Elemento de despesa/Fonte de Recusos/F/S/Ficha/Valor:	33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO 150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS fiscal xxxxx 20,00 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS fiscal xxxxxx 30,00 44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES 150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS Fiscal xxxxxx 50,00

**Justificativa:** Considerando que o texto inserido pela Emenda Aditiva nº 09 no projeto de Lei nº 086/2023, definiu como código do projeto atividade o nº 1.714, sendo que o mesmo já possui no sistema contábil atividade com essa numeração para o projeto de “Construção de Unidades Habitacionais”, sendo impossível o cadastro em duplicidade do código do projeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

atividade. Assim, considerando que as leis não podem ser divergente, necessário vetar o presente texto.

II.II – Fica vetado o texto do Anexo Único do Projeto de Lei nº 088/2023 abaixo discriminado, inserido pela Emenda Aditiva nº 07:

Órgão:	070- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Unidade Orçamentária:	003- SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO
Função:	08 – Assistência Social
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária
Programa:	0073- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade:	070003.0824400732.742 – IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA COMUNITÁRIO
Elemento de despesa/Fonte de Recusos/F/S/Ficha/Valor:	33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO 150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS fiscal xxxxx 50,00 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS fiscal xxxxxx 50,00 44905200000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS Fiscal xxxxxx 100,00

Órgão:	090- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Unidade Orçamentária:	001- SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO
Função:	13 - Cultura
Subfunção:	392 – Difusão Cultural
Programa:	0092 – IDENTIDADE CULTURAL
Projeto/Atividade:	090001.1339200922.734 – MANUTENÇÃO E FOMENTO DO PROGRAMA NUCLEO DE IDÉIAS
Elemento de despesa/Fonte de Recusos/F/S/Ficha/Valor:	33903900000– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 150000000000 -RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS Fiscal 0000602 200,00

**Justificativa:** Considerando que o texto inserido pela Emenda Aditiva nº 02 no projeto de Lei nº 086/2023, acrescentou ao anexo único a atividade nº 2.742 – “Implantação e Manutenção do Programa de Fomento e Desenvolvimento da Economia Criativa e Solidária”, tendo divergência com o texto inserido pela Emenda Aditiva nº 07 do Projeto de Lei nº 88/2023, que consta o projeto/atividade “Implantação e Manutenção do Programa de Fomento e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

*Desenvolvimento da Economia Criativa e Solidária Comunitário*". Assim, considerando que as leis não podem ser divergente, necessário vetar o presente texto.

**II.III** – Fica vetado o texto do Anexo Único do Projeto de Lei nº 088/2023 abaixo discriminado, inserido pela Emenda Aditiva nº 04:

Órgão:	090- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Unidade Orçamentária:	001- SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO
Função:	13 – Cultura
Subfunção:	392 – Difusão Cultural
Programa:	0091- INCENTIVOS TURÍSTICOS
Projeto/Atividade:	090001.1339200911.715 – CONSTRUÇÃO DOS PORTAIS DE ENTRADAS DA CIDADE
Elemento de despesa/Fonte de Recusos/F/S/Ficha/Valor:	33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS Fiscal xxxxxx 20,00  44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES 150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTO Fiscal xxxxxx 80,00

Órgão:	090- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Unidade Orçamentária:	001- SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO
Função:	13 - Cultura
Subfunção:	392 – Difusão Cultural
Programa:	0091 – INCENTIVOS TURÍSTICOS
Projeto/Atividade:	090001.1339200911.713 – CONSTRUÇÃO DO MIRANTE DO ELEFANTE
Elemento de despesa/Fonte de Recusos/F/S/Ficha/Valor:	33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO 150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS fiscal 0000552 50,00  33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS fiscal 0000553 50,00

**Justificativa:** Considerando que o texto inserido pela Emenda Aditiva nº 11 no projeto de Lei nº 086/2023, acrescentou ao anexo único a atividade nº 1.715 – “Aquisição de Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica”, sendo impossível o cadastro em duplicidade do código do projeto atividade. Assim, considerando que as leis não podem ser divergente, necessário vetar o presente texto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

II.IV – Fica vetado o texto do Anexo Único do Projeto de Lei nº 088/2023 abaixo discriminado, inserido pela Emenda Aditiva nº 01:

Órgão:	090- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Unidade Orçamentária:	001- SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO
Função:	13 - Cultura
Subfunção:	392 – Difusão Cultural
Programa:	0091- INCENTIVOS TURÍSTICOS
Projeto/Atividade:	090001.1339200911.716 – CONSTRUÇÃO DO DECK PANORÂMICO ENTRE A PRAÇA ADÉLIO LUBIANA E O RIO CRICARÉ, COM ATRACADOURO PARA UMA GÔNDOLA A SER VIABILIZADA COM A REGIÃO DO VENETO NA ITÁLIA
Elemento de despesa/Fonte de Recursos/F/S/Ficha/Valor:	33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS Fiscal xxxxxx 20,00  449051000 – OBRAS E INSTALAÇÕES 150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS Fiscal xxxxxx 30,00

Órgão:	090- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Unidade Orçamentária:	001- SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO
Função:	13 - Cultura
Subfunção:	392 – Difusão Cultural
Programa:	0092 – IDENTIDADE CULTURAL
Projeto/Atividade:	090001.1339200922.734 – MANUTENÇÃO E FOMENTO DO PROGRAMA NÚCLEO DE IDEIAS
Elemento de despesa/Fonte de Recursos/F/S/Ficha/Valor:	33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS Fiscal 0000602 50,00

**Justificativa:** Considerando que o texto inserido pela Emenda Aditiva nº 12 no projeto de Lei nº 086/2023, acrescentou ao anexo único a atividade nº 1.716 – “Apoio Emergencial ao Transporte Público Municipal”, sendo impossível o cadastro em duplicidade do código do projeto atividade. Assim, considerando que as leis não podem ser divergente, necessário vetar o presente texto.

II.V – Fica vetado o texto do Anexo Único do Projeto de Lei nº 088/2023 abaixo discriminado, inserido pela Emenda Aditiva nº 14:

Órgão:	090- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Unidade Orçamentária:	001- SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Função:	04 - Administração
Subfunção:	122 - Administração Geral
Programa:	8004 - INCENTIVO À CULTURA DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA POR MEIO DE RÁDIO
Projeto/Atividade:	090001.0412280042.746 PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)
Elemento de despesa/Fonte de Recusos/F/S/Ficha/Valor:	33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS Fiscal xxxxx 20.000,00  33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTO Fiscal xxxxxx 30.000,00  44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS Fiscal xxxxxx 50.000,00

Órgão:	010 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária:	001- GABINETE DO PREFEITO
Função:	04 - Administração
Subfunção:	122 - Administração Geral
Programa:	011 - GESTÃO DO GABINETE
Projeto/Atividade:	010001.0412200112.175 - PUBLICAÇÕES/ DIVULGAÇÃO DE ATOS E REALIZAÇÕES DO PODER EXECUTIVO
Elemento de despesa/Fonte de Recusos/F/S/Ficha/Valor:	010001.0412200112.175 - PUBLICAÇÕES/DIVULGAÇÃO DE ATOS E REALIZAÇÕES DO PODER EXECUTIVO  33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS Fiscal 0000049 100.000,00

**Justificativa:** O referido texto, acrescentou o projeto atividade "Incentivo à Cultura de Comunicação Comunitária por Meio de Rádio", entretanto, consta erro no elemento de despesa no texto inserido pela Emenda Aditiva nº 14 ao Projeto de Lei nº 88/2023, visto se tratar de proposta de repasse de recurso através de subvenção financeira, que deverá observar as disposições constantes na Lei Federal nº 4.320/64.

Ademais, considerando o previsto no Art. 166 da Constituição Federal, vejamos:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

(...)

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;  
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
- a) dotações para pessoal e seus encargos;
  - b) serviço da dívida;
  - c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou
- III - sejam relacionadas:
- a) com a correção de erros ou omissões; ou
  - b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.
- § 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Nesse sentido, verifica-se que os textos apresentados pelas emendas no Plano Plurianual não podem ter divergências com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e deverão ter paridade com as demais legislações vigentes que tratam sobre o tema.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, **VETO PARCIAL** os textos mencionados do Projeto de Lei nº 88/2023, pois não atende o disposto na Constituição Federal, pelos fatos e fundamentos acima dispostos.

Ante os motivos de ordem técnico-jurídica acima expostos, e sendo somente o que se apresenta para o momento, são estas as razões que me levaram a vetar total as emendas mencionadas, cujas razões ora submeto a apreciação dos Senhores Vereadores, membros dessa Casa Legislativa, em observância à integralidade do artigo 48 da Lei Orgânica Municipal, requerendo que seja **MANTIDO O VETO**.

Ressalto, por oportuno, que o ato de sanção ou veto, pelo Poder Executivo, de um Projeto de Lei, seja de sua iniciativa ou não, insere-se no âmbito do Processo Legislativo, sendo o veto em si um mecanismo a conter futura inconstitucionalidade e/ou um meio à preservação do interesse público, o que ora se vislumbra.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES  
PREFEITO**

